



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Rel 689

INTERESSADO: Instituto Imaculada Conceição		
EMENTA: Declara extinto o Instituto Imaculada Conceição, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o Nº 07.469.653/0001-63, INEP/Censo Escolar Nº 23001895, com sede na Rua São Vicente, nº 291, Centro, CEP 62.570-000, no município de Bela Cruz; e autoriza que a guarda do acervo escolar fique com o Colégio Imaculada Conceição, localizado no mesmo endereço.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 1609242/2020	PARECER Nº 0147/2020	APROVADO EM: 05.03.2020

I - RELATÓRIO

O processo contém documento subscrito por Vilaneide Ferreira de Souza, representante do Instituto Imaculada Conceição, solicitando à presidente do Conselho Estadual de Educação (CEE), Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira, a extinção da unidade escolar e a autorização para que o Colégio Imaculada Conceição, INEP/Censo Escolar Nº 23274921, possa ficar com o acervo escolar.

O Instituto Imaculada Conceição, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o Nº 07.469.653/0001-63, com INEP/Censo Escolar Nº 23001895, está situado na Rua: São Vicente, nº 291, Centro, CEP: 62.570-000, no município de Bela Cruz. A escola integra a rede privada de ensino e fora credenciada por meio da Resolução CEE Nº 477/2019, com validade até 31.12.2020.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido encontra respaldo no Art. 15, combinado com o 16, Inciso III, Alínea b, da Resolução Nº 451/2014/CEE, que dispõe sobre credenciamento e credenciamento de instituições de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento e dá outras providências.

III - VOTO DA RELATORA

Voto pela extinção do Instituto Imaculada Conceição, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o Nº 07.469.653/000-63, INEP/Censo Escolar nº 23001895, com sede na Rua São Vicente, nº 291, Centro, CEP: 62.570-000, no município de Bela Cruz; e pela autorização da guarda do acervo escolar pelo Colégio Imaculada Conceição, INEP/Censo Escolar Nº 23274921, com sede no mesmo endereço.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer Nº 0147/2020

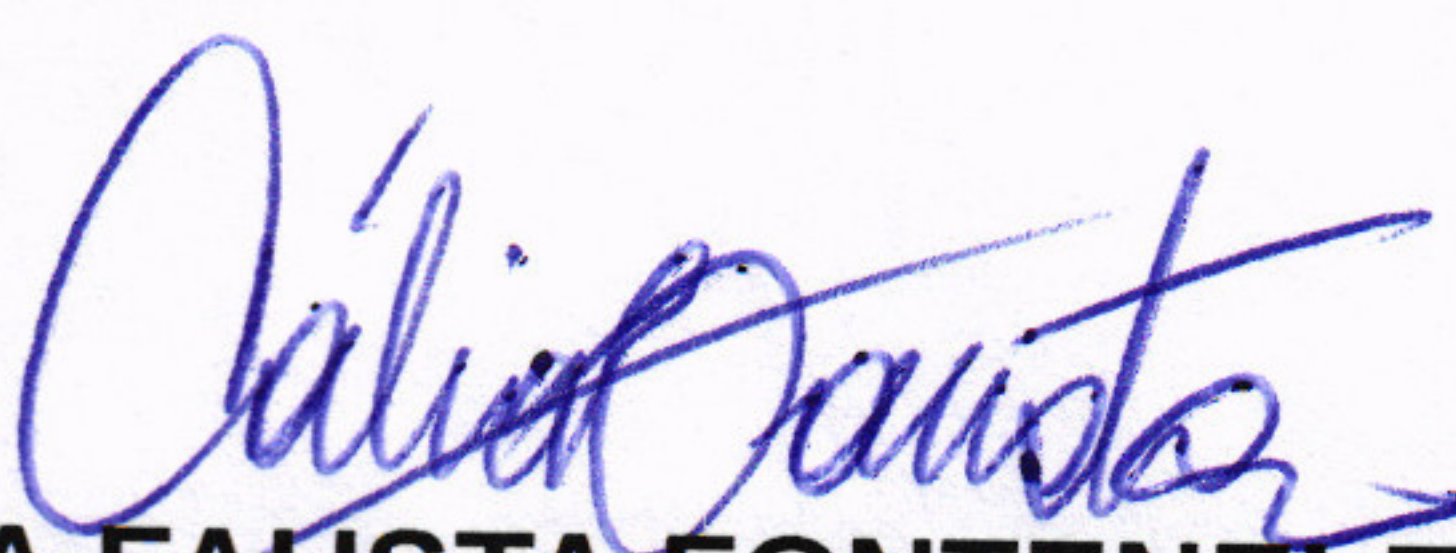
Ao expedir o histórico escolar do aluno, a instituição deverá fazer constar no espaço reservado às observações que o Instituto Imaculada Conceição fora extinto nos termos deste parecer.

Sejam cientificados sobre este parecer, a Coesc/Seduc e a UNIRE/SISP/CEE, a fim de que sejam adotadas as providências pertinentes à solicitação.

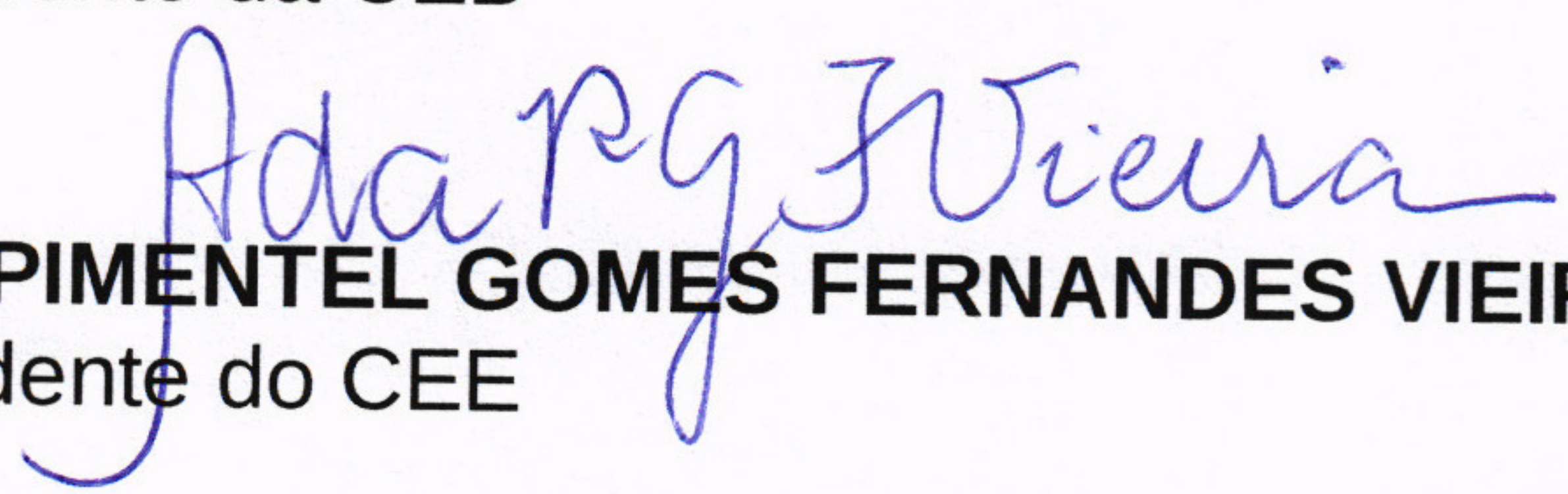
IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação (CEE).

Sala das sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação (CEE), em Fortaleza, aos 5 de março de 2020


TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE